DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7290/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/118325/2012
PROTOCOLO	:	1354607
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	EDIVALDO ALVES DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2012**
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO	:	LETÍCIA MARIA ANTÔNIO DE CARVALHO – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**CONVITE Nº 42/2012**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE PALCO, CAMARIM E SOM, A SEREM UTILIZADOS NAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO PADROEIRO DA CIDADE DE ÁGUA CLARA/MS, AO LADO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES, SITO A AVENIDA LUIZ FIÚZA LIMA, NA CIDADE DE ÁGUA CLARA, NOS DIAS 15 E 16 DE JUNHO DE 2012
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 35.000,00**
SEDE DE APRECIAÇÃO	:	JUÍZO SINGULAR,
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – CARTA CONVITE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL– EXECUÇÃO FINANCEIRA – LOCAÇÃO DE PALCO, CAMARIM E SOM, A SEREM UTILIZADOS NAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO PADROEIRO DA CIDADE DE ÁGUA CLARA/MS, NOS DIAS 15 E 16 DE JUNHO DE 2012– INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO.

Trata-se da análise integral do Contrato Administrativo nº. 102/2012, firmado entre Município Água Clara – MS e a empresa Letícia Maria Antônio de Carvalho – ME, cujo objeto é a locação de palco, camarim e som, a serem utilizados nas festividades em comemoração ao Padroeiro da cidade de Água Clara/MS, ao lado do Ginásio Municipal de Esportes, sito a Avenida Luiz Fiúza Lima, na cidade de Água Clara/MS, nos dias 15 e 16 de junho de 2012, com o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

A unidade técnica, às fls. 165/167, apreciou o feito e declarou legal e regular com ressalva o procedimento licitatório - Carta Convite nº. 42/2012, tendo em

vista que no edital não havia previsão de certidão negativa de débito trabalhista; e regularidade e legalidade da formalização contratual e execução financeira, consoante ANA - 2ICE - 24601/2015.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial, às fls. 168/170.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O Procedimento licitatório – Carta Convite nº. 42/2012 teve por objeto a locação de palco, camarim e som, a serem utilizados nas festividades em comemoração ao Padroeiro da cidade de Água Clara/MS, ao lado do Ginásio Municipal de Esportes, sito a Avenida Luiz Fiúza Lima, na cidade de Água Clara/MS, nos dias 15 e 16 de junho de 2012, com o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

O procedimento licitatório e a formalização do contrato observaram as regras contidas na Lei Geral de Licitações e Contratos. No entanto, houve uma ressalva por parte da Unidade Técnica acerca da ausência de previsão no edital da certidão de débito trabalhista.

Intimado, o responsável justificou que o novo requisito havia sido acabado de ser instituído à época da abertura do procedimento licitatório e que por isso não havia a exigência.

A Unidade Técnica por sua vez acatou a justificativa, e por levar em consideração a baixa complexidade do objeto proferiu análise favorável.

Os demais atos foram realizados em conformidade com a legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 35.000,00
Valor Contratual Final	**R$ 35.000,00**
Saldo Nota de Empenho	**R$ 35.000,00**

Ordens de Pagamento	**R$ 35.000,00**
Nota Fiscal	**R$ 35.000,00**

Diante dessas informações, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, se pronuncia no seguinte sentido *in verbis:*

> "Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade, com ressalva, do procedimento licitatório Convite nº 042/2012 realizado pelo Município de Água Clara – MS (CNPJ nº 03.184.066/0001-77), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, ressalvando, conforme item 2.7 desta análise, uma vez que não está compreendida no art. 42 da Lei Complementar nº 160/2012. Concluímos ainda pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 102/2012 celebrado entre o Município de Água Clara – MS (CNPJ nº 03.184.066/0001-77) e a empresa Letícia Maria Antônio de Carvalho - me (CNPJ nº 11.006.698/0001-79), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.".

Por sua vez, o d. Ministério Público de Contas exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, mediante a seguinte dicção (fls. 168/170), *in verbis:*

> "Em razões das considerações acima expostas, esta Procuradoria de Contas opina no seguinte sentido:
>
> I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE com RESSALVA da formalização do procedimento licitatório Convite nº 42/2012 (1ª Fase) nos termos do art. 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;
>
> II – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 102/2012, com lastro nas disposições insculpidas art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº

160/2012 c/c o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013;

III – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo nº 102/2012, com lastro nas disposições insculpidas art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013;

IV – Pela RECOMENDAÇÃO ao gestor para que adote providências visando prevenir a ocorrência futura de situações semelhantes.

Pois bem, assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto a contratação pública direta iniciada por Carta Convite nº. 42/2012, bem como a formalização do *Contrato Administrativo n.º 102/2012* foram regularmente formalizados, estando a execução financeira do contrato realizada dentro dos aspectos normais e regulares, cujo objeto foi regularmente executado e adimplida a obrigação financeira dele decorrente, razão pela qual merecem a aprovação desta Corte de Contas.

Noutro vértice, entendo procedente a ressalva suscitada pelo parquet, tendo em vista que ninguém pode alegar o desconhecimento da lei, quando a norma esta em vigor.

Sendo assim, ante o exposto, acolhendo o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1 – pela regularidade e legalidade com ressalva do procedimento licitatório Convite nº 42/2012 realizado pelo Município de Água Clara (CNPJ nº 03.184.066/0001-77), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea “a” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, ressalvando, a falta da Certidão Negativa da Justiça do Trabalho CNDT, prevista na Lei nº 12.440/2011;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 102/2012 celebrado entre o Município de Água Clara (CNPJ nº 03.184.066/0001-77) e a empresa Letícia Maria Antônio de Carvalho - me (CNPJ nº 11.006.698/0001-79), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea “a” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 102/2012 celebrado entre o Município de Água Clara (CNPJ nº 03.184.066/0001-77) e a empresa Letícia Maria Antônio de Carvalho - me (CNPJ nº 11.006.698/0001-79), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;

4 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Edivaldo Alves de Queiroz, CPF/MF n.º 205.728.671-15, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – Pela publicação e intimação, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator.